

**DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 336, de 18 de janeiro de 2023.**

*Aprova, “ad referendum”, a alteração do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação “stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral e,

**DELIBERA “ad referendum”:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 212, de 11 de abril de 2017, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.870, de 21 de junho de 2017, conforme dispositivos abaixo:

I - Alteração de redação do § 5º do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º .....

“§ 5º O aluno que comprovar experiência docente no ensino superior, por meio de uma declaração da Instituição de Ensino Superior na qual atua ou atuou como docente, poderá ser dispensado do estágio de docência, desde que a solicitação seja aprovada pelo Colegiado do Programa.”

II - Alteração de redação do *caput* do art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A carga horária total que caberá ao aluno em estágio docência deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas para alunos de mestrado e de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para alunos de doutorado.

.....”

III - Alteração de redação do parágrafo único que passa constar como § 1º e inserção dos §§ 2º e 3º, do art. 5º, que passam a constar conforme seguem:

“Art. 5º .....

§ 1º O estágio de docência deverá ser realizado em período de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) semestres para o mestrado e, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) semestres para o doutorado.”

§ 2º A carga horária máxima em atividades de ministração de aula teórico/prática será de 4 (quatro) horas semanais.

§ 3º A carga horária total do estágio também poderá conter atividades como preparação de aula, provas e acompanhamento nas aulas do supervisor, além das atividades de ministração.”

IV - Alteração de redação do § 2º do art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 2º No caso de reprovação no estágio docência, o Colegiado do Programa deverá apreciar a situação e dar os encaminhamentos ao discente, respeitando o Regulamento do Programa.”

V - Alteração de redação do *caput* e do parágrafo único, e a exclusão dos incisos I, II e III do art. 10, que passam a constar com seguintes redações:

“Art. 10. Caberá a cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, por meio do seu Colegiado, definir e divulgar à época da realização do estágio de docência, bem como divulgar os formulários de solicitação para realização e de avaliação do mesmo.”

*Parágrafo único.* O estágio de docência deve ser realizado antes do período de integralização dos créditos exigidos pelo Programa.”

VI - Alteração de redação do *caput* do art. 11, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. A definição quanto à supervisão do estágio de docência será de competência do Colegiado do Programa.”



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 3/3 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 336, de 18 de janeiro de 2023)

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 18 de janeiro de 2023.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
N° 11.053.  
Data: 20/01/2023  
Página(s): 51 e 52